**Contrato de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo qualificadas, resolvem ajustar as cláusulas seguintes:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE**, Guarda Mirim de Suzano inscrita no CNPJ nº 49.908.650/0001-29, Endereço: Rua **SHIMPEY SAYAMA**  nº 304, Jardim Santa Lucia, Suzano – SP, doravante denominado CONTRATANTE.

**EMPRESA CONTRATADA** pessoa jurídica de direito privado e prestadora de serviços, inscrita no CNPJ n° 26.604.460/0001-12; **Charles Muller Costa - ME** pessoa jurídica de direito privado e Software House, homologada pela SEFAZ, inscrita no CNPJ n° 29.866.507/0001-04; Empresas regidas pelas Leis brasileiras, com sede em Rua Paulo Moriyama, 55 – Suzano SP Tel.: (11)4742-8194, doravante denominada CONTRATADA, ambas sob o nome fantasia Center Solutions T.I. E neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Charles Müller Costa, Brasileiro, Casado, Diretor de desenvolvimento, portador do Documento de Identidade RG nº. 43.351.378-0, inscrito no CPF sob o nº. 348.453.748-54. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**OBJETO DO CONTRATO**

***Cláusula 01*** -O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em manutenções, implantações e desenvolvimento e homologação de softwares por parte da CONTRATADA , tal sistema discrimina-se seguindo o seguinte escopo:

Cadastro de Clientes, Cadastro de funcionários, Cadastro de fornecedores e prestadores de serviço, Cadastro de alunos (Guarda Mirim e jovem Aprendiz),Cadastro de setores e áreas de atuação , Contas a Pagar, Contas a Receber, Agendamento de pagamentos, Emissão de ordem de cobrança, Sistema de cálculos para Departamento pessoal, ou de acordo com a proposta apresentada previamente.

***Cláusula 02 -***Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, anuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA.

***Cláusula 03 –*** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo

***Cláusula 04 -*** O projeto será dividido em módulos quais sejam: Cadastro de alunos e funcionários, Módulo de Contas a pagar e a receber departamento pessoal, tendo em vista que o módulo de integração com a Caixa Econômica Federal (E-CAC), será implementado pós a conclusão e certificação de que todos os cálculos estarão sendo executados corretamente, afim de não geral divergências com a entidade após o envio,

Os CONTRATANTES serão responsáveis por definir os projetos a que se refere o item 1, especificando sua abrangência e prazo, previamente deliberados.

***Cláusula 05*** – O presente contrato trata-se de trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo nenhum vínculo empregatício com os CONTRATANTES.

**PRAZO DE ENTREGA**

***Cláusula 06 -*** As atividade de desenvolvimento serão iniciados pela CONTRATADA no dia 29 de março de 2019.

**fases de testes, integração e entrega de documentação.**

***Cláusula 08 -*** Após a entrega de cada módulo este será testado pelos CONTRATANTES ou usuários designados, e considerado finalizado após aprovação dos testes.

**Treinamento** – A Center T.I se responsabiliza pelo treinamento de todos os funcionários que possuem vínculo com a empresa. O treinamento será realizado durante a homologação do sistema.

Para a comprovação da eficácia do treinamento a Center T.I. Reserva-se o direito de aplicação de teste individual, a ser definido a forma individualmente de acordo com a disponibilidade dos usuários avaliados. A recusa do teste implica na suposição de entendimento de 100% do funcionamento do sistema

***Cláusula 09***– Não há especificação de prazos de cada módulos, devido a ser um sistema inteiramente desenvolvido para a CONTRATANTE. O fluxo de implantação ocorrerá de acordo com a técnica utilizada pela CONTRATADA, baseada no conhecimento da mesma sobre o objeto em questão. Sendo assim a organização do fluxo de implantação é de responsabilidade da contratada.

**OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

***Cláusula 10 –*** Fornecer as especificações necessárias para a realização dos trabalhos que serão realizados pela CONTRATADA. Acompanhar e aprovar os testes, a integração e a documentação, tais informações devem ser específicas visando abranger a parte técnica do sistema, ora assim, não importando situações pessoais que venha a ocorrer dentro da empresa.

***Cláusula 11*** - OS CONTRATANTES reembolsarão a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de comprovante dos gastos, por eventuais despesas de viagem e estadia fora da cidade de Suzano-SP, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação da viagem por escrito.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

***Cláusula 12*** - A CONTRATADA executará os projetos de trata esse contrato, com estrita observância das especificações técnicas e visuais indicadas pelos CONTRATANTES.

***Cláusula 13***- A CONTRATADA submeterá a prévia aprovação, por escrito, pelos CONTRATANTES ou seu representante constituído todas as despesas extras com o projeto.

***Cláusula 14*** - Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

***Cláusula 15*** – Quaisquer profissionais utilizados pelos CONTRATANTES para auxiliar, visando a qualidade da entrega e do produto final, será de sua inteira responsabilidade.

**VALORES DO DESENVOLVIMENTO e REALIZAÇÃO**

***Cláusula 16***– Os valores totais do desenvolvimento do objeto desse contrato serão de R$12.000,00(Doze Mil Reais) que será dividido de acordo com a cláusula 17.

**FORMA DE PAGAMENTO**

***Cláusula 17* –**Pelo projeto pactuado no item “1”, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor de R$12.000,00 divididos em 04 (quatro) vezes iguais, sendo que a primeira deve ser efetuada na data de celebração deste presente instrumento. Após a conclusão de todos os pagamentos, passará a contratante a ter todos os direitos de uso sobre o sistema entregue, com exceção de cópia e comercialização, de acordo com a**o** descrito na cláusula 2. O valor será depositado na conta indicada pela contratada mediante recibo ou Nota Fiscal no valor da parcela, caso seja solicitado algum outro tipo de serviço, o pagamento será feito mediante nota fiscal em separado e específica para tal solicitação, resguardando assim, a contratante e a contratada os direitos e garantias sobre o objeto solicitado a parte.

***Cláusula 18 -***O valor mensal de manutenção do sistema será negociado após a entrega de forma satisfatória do sistema ou aplicativo, de acordo com entregas e escopo pré-definido e aprovados por ambas as partes.

Tal valor será avaliado durante a homologação do sistema, para que nenhuma das partes venha a acumular prejuízos

O valor de manutenção não inclui mudanças ou novas funcionalidades no sistema.

**RESCISÃO CONTRATUAL**

***Cláusula 19*** – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrita com aviso de recebimento se dará mediante notificação escrita com prazo de antecedência mínimo de 30 dias do encerramento da atividade. Podendo ser rescindindo de comum acordo a qualquer tempo.

***Cláusula 20 -*** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;

c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

***Cláusula 21*** – A rescisão antes do término do módulo, bem como do projeto geral, não implicará o pagamento dos valores devidos a título de finalização parcial do módulo interrompido e geral do software/site/aplicativo. Em outras palavras, os 40% a serem entregues na finalização de cada módulo não terminado e os 20% de cada módulo incluindo fase de integração, testes e documentação, mesmo os finalizados, que seriam entregues na finalização geral.

***Cláusula 22***– O valor de 25% pago para o início dos módulos será ressarcido caso a CONTRATADA não tenha finalizado 50% do respectivo módulo na data da rescisão ensejada pela CONTRATADA.

***Cláusula 23*** – Com a rescisão do contrato a CONTRATADA entregará para os CONTRATANTES todo o desenvolvimento feito até sua data, com as especificações técnicas detalhadas e demais dúvidas sanadas.

***Clausula 24 -*** Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente a 50 % do valor total do projeto, sem prejuízo da rescisão automática ora pactuado.

***Cláusula 25*** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

**TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO**

***Cláusula 26 –*** A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO. Mesmo com ex membros do projeto.

***Cláusula 27***- Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus empregados.

***Cláusula 28*** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº [1355](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109761/decreto-1355-94)/94 e demais legislação pertinente;

***Cláusula 29*** - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

b) houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente os CONTRATANES, previamente à liberação.

**DOS EQUIPAMENTOS**

***Cláusula 30 –*** Todos os equipamentos de hardware que se fizerem necessários durante ou após a implantação deverão ser de responsabilidade de compra da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, apenas a orientação técnica de equipamento mais adequado ao que se fizer necessário. Toda configuração de equipamento fica sob a responsabilidade do departamento de informática da CONTRATANTE

***Cláusula 31*** – Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá a opção de quitar o restante total do valor devido do equipamento no dia da rescisão ou de devolver o equipamento.

**GARANTIA**

***Cláusula 32****–*Após a entrega total do projeto objeto desse contrato, a CONTRATADA, se obriga a fornecer uma garantia de 3 (tres) meses para consertos de eventuais erros de programação sem custos para os CONTRATANTES. (chamados “bugs” software)

**FORO**

**Cláusula 33:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

As **partes elegem o foro da Comarca de Suzano**, São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste TERMO DE USO, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Suzano, 29 de março de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Guarda Mirim de Suzano CNPJ nº 49.908.650/0001-29 (contratante)

Representante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Charles Muller Costa – ME CNPJ n° 29.866.507/0001-04 (contratada)

Representante Legal: Charles Müller Costa

Testemunha 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_